DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"Altera a Lei Complementar nº 101, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece o Plano Diretor Municipal e respectiva Lei do Uso e Ocupação do solo da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Tabela 07 - Parâmetros para parcelamento do solo para Pereira Barreto, constante do APÊNDICE II - TABELAS E LISTAS, Lei Complementar nº 101, de 22 de dezembro de 2022, passa a conter a seguinte redação:

Zona	*Dimensão mínima do lote (m²)*	*Testada mínima do lote (m)*	*Relação "profundidade/testada" máxima admissível (m/m)*
Zona de Condomínios Residenciais (Z.Cond)	*500*	*15,0*	*3,0*
Zona Residencial (Z.Res)	*125*	*5,0*	*3,0*
Zona Mista (Z.Mista)	*125*	*7,0*	*3,0*
Zona de Lazer e Turismo (Z.Tur)	*500*	*12,5*	*3,5*
Zona de Chácaras de Recreio (Z.Chácaras)	*500*	*12,5*	*3,5*
Zona Industrial e Comercial (Z.IndCom)	*675*	*15,0*	*3,0*
Zona Industrial e Comercial Rodoviária (Z.Rod)	*1.000*	*50,0*	*n.d.*

Art. 2º Fica revogada as disposições em contrário e em especial a alínea "c" do inciso II do artigo 46 da Lei Complementar nº 101, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 101/2022, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de março de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

LEI Nº 4.961, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para "VINICIUS REGIOLLI PEREIRA"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao Senhor VINICIUS REGIOLLI PEREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 58.803.452-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 512.813.368-07, residente e domiciliado na Rua Elídio Floriano Benà nº 1.558, imóvel este com área de 657,617 metros quadrados, que constitui o Lote 12, da Quadra "P", do loteamento denominado Parque Industrial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 12 DA QUADRA "P"

Terreno com a área de 657,617 metros quadrados, que constitui o lote nº 12 da quadra "P", do loteamento denominado Parque Industrial, nesta cidade, situado ao lado par da rua Francisco Ribeiro Soares (antiga rua Projetada 04), dentro das seguintes divisas e confrontações: medindo 6,00 metros de frente mais o raio de curvatura de 14,14 metros, para a Rua Francisco Ribeiro Soares (antiga rua Projetada 04); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 36,00 metros, confrontando-se com a Rua Joselina Rosa Viana Boni (antiga rua projetada 03); pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se o lote nº 10; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 11.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de "Comércio e instalação de vidro temperado, box, persiana, divisórias, fabricação de esquadria de alumínio e moldura em geral".

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes no artigo 2º e seus parágrafos e artigo 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao património Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação

das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de imóveis no loteamento Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de março de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

LEI Nº 4.962, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para "CICERO F. DE SOUZA P. BARRETO-ME"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa CICERO F. DE SOUZA P. BARRETO-ME, inscrita no CNPJ nº 54.620.653/0001-00, localizada na Avenida Jonas Alves de Mello nº 2718, Jardim Alda, município de Pereira Barreto, representada pelo Senhor CICERO FAGUNDES DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº 13.904.332-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 033.743.888-92, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Alves nº 2711, Jardim Alda, município de Pereira Barreto, imóvel este com área de 1.413,14 metros quadrados, que constitui os Lotes A-05 e A-06, da Quadra "CEAGESP", do loteamento denominado Parque Comercial de Pereira Barreto.

LOTE Nº A-05 DA QUADRA "CEAGESP"

I -Terreno com a área de 708,75 metros quadrados, constituído pela ÁREA A5-CEAGESP, do loteamento denominado "PARQUE COMERCIAL", situado ao lado par da Av. Dr. Benedito Jorge Coelho, distando-se 40,00 metros da esquina com a Rua Projetada 9, do seu ponto mais próximo, dentro do perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Pereira Barreto-SP., com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, medindo 15,00 metros para Av. Dr. Benedito Jorge Coelho; do lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 47,25 metros, confrontando-se com a ÁREA A3 de propriedade de Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Av. Dr. Benedito Jorge Coelho; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 47,25 metros confrontando-se com a ÁREA A7 de propriedade de Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Av. Dr. Benedito Jorge Coelho; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com a ÁREA A6 de propriedade de Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Rua Argentina, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1949001.

LOTE Nº A-06 DA QUADRA "CEAGESP"

II - Terreno com a área de 704,39 metros quadrados, constituído pela ÁREA A6-CEAGESP, do loteamento denominado "PARQUE COMERCIAL", situado ao lado ímpar da Rua Argentina, distando-se 40,00 da esquina com a Rua Projetada 9, dentro do perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Pereira Barreto-SP., com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, medindo 15,00 metros para Rua Argentina; do lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 46,90 metros, confrontando-se com a ÁREA A7 de propriedade de Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Av. Dr. Benedito Jorge Coelho; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 47,019 metros confrontando-se com a ÁREA A4 de propriedade de Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Rua Argentina; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com ÁREA A5 de propriedade de Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Av. Dr. Benedito Jorge Coelho, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1949101.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de "Sorveteria - Fabricação e Comércio Varejista de Sorvetes Industrializados, Salgados Industrializados, Balas, Doces, Bombons, Chicletes e Refrigerantes".

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes no artigo 2º e seus parágrafos e artigo 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao património Municipal

independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de imóveis no loteamento Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de março de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

LEI Nº 4.963, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para "JOSE ANTONIO ALVES DA SILVA 02995902838"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa JOSE ANTONIO ALVES DA SILVA 02995902838, inscrita no CNPJ nº 45.539.448/0001-16, localizada na Rua Dom Pedro I nº 1531, Jardim Universitário, município de Pereira Barreto, representada pelo Senhor JOSE ANTONIO ALVES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 6.724.520-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 029.959.028-38, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro nº 1531, Jardim Universitário, município de Pereira Barreto, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote 09, da Quadra "R", do loteamento denominado Parque Industrial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 09 DA QUADRA "R"

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 04 da quadra "R", do loteamento denominado Parque Industrial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da rua Beatriz Sulian Arantes (antiga rua Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações: Medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Beatriz Sulian Arantes (antiga rua Projetada 02); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 11; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 07; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 10.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de "Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio".

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes no artigo 2º e seus parágrafos e artigo 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao património Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento

das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de imóveis no loteamento Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de março de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

DECRETO Nº 6.172, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre cancelamento de tributos municipais, lançados em desfavor de Judite Rodrigues Xavier e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 3615, em 20 de março de 2023, de Dionzio Martins dos Santos, solicitando a revisão do Cadastro Imobiliário nº 1180502 quanto ao Alvará de Demolição nº 121/2021 e cancelamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) lançados em decorrência da falta de atualização cadastral.

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas ser devido o cancelamento dos lançamentos que sejam posteriores ao exercício de emissão do alvará, conforme art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 15/2000.

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública, rever seus atos que contrariam preceitos legais, objetivando repará-los, seja "ex-officio" ou a requerimento do interessado.

D E C R E T A

Art. 1º Fica cancelado "ex-officio", o tributo referente ao IPTU oriundo do exercício financeiro de 2022, lançamento 0, inscrição cadastral nº 1180502, inscrito em desfavor de Judite Rodrigues Xavier.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de março de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.173, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"Homologa Resolução nº 226, de 26 de janeiro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 226, de 26 de janeiro de 2023, pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 226, de 26 de janeiro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde, que resolve aprovar a Audiência Pública de Prestação de Contas, referente ao terceiro quadrimestre de 2023.

Parágrafo único. A Resolução referida no *caput* deste artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de março de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

RESOLUÇÃO Nº 226 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Septuagésima Sexta reunião, realizada em caráter extraordinário, no dia 26 de janeiro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de expedir resolução quanto à Audiência Pública de Prestação de Contas, referente ao terceiro quadrimestre de 2022;

RESOLVE: Conforme deliberado pela plenária APROVAR a Audiência Pública de Prestação de Contas, referente ao terceiro quadrimestre de 2023;

_____

Valdirene da Silva da Rocha
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....

DECRETO Nº 6.174, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"Homologa Resolução nº 227, de 26 de janeiro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município

da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 227, de 26 de janeiro de 2023, pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 227, de 26 de janeiro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde, que resolve aprovar o Repasse Recurso Financeiro – Fundação Pio XII de Barretos (Valor de R$ 120.000,00).

Parágrafo único. A Resolução referida no *caput* deste artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de março de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

RESOLUÇÃO Nº 227 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Septuagésima Sexta reunião, realizada em caráter extraordinário, no dia 26 de janeiro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de expedir resolução quanto ao **Repasse Recurso Financeiro – Fundação Pio XII de Barretos (Valor de R$ 120.000,00);**

RESOLVE: Conforme deliberado pela plenária APROVAR o **Repasse Recurso Financeiro – Fundação Pio XII de Barretos (Valor de R$ 120.000,00);**

_____
Valdirene da Silva da Rocha
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....

DECRETO Nº 6.175, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"Homologa Resolução nº 228, de 2 de março de 2023, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 228, de 2 de março de 2023, pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 228, de 2 de março de 2023, do Conselho Municipal de Saúde, que resolve aprovar o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto referente ao repasse de Emenda Impositiva destinada no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) - Projeto de Lei nº 81/2022 - Processo nº 00386 de 30/09/2022 -Emenda nº 04.

Parágrafo único. A Resolução referida no *caput* deste artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de março de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

RESOLUÇÃO Nº 228 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Septuagésima Sétima reunião ordinária, realizada em caráter extraordinário, no dia 26 de janeiro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de expedir resolução quanto ao Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto referente ao repasse de **Emenda Impositiva destinada no valor de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) - Projeto de Lei nº 81/2022 - Processo nº 00386 de 30/09/2022 -Emenda nº04.**

RESOLVE: Conforme deliberado pela plenária APROVAR o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto referente ao repasse de **Emenda Impositiva destinada no valor de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) - Projeto de Lei nº 81/2022 - Processo nº 00386 de 30/09/2022 - Emenda nº04.**

_____
Lucimar Aparecida Canuto Trevisoli da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....

Extrato de Contrato
CONTRATO Nº 8154/2023
PROCESSO Nº 002/2023
PREGÃO Nº 002/2023
Valor: R$ 950.000,00
Contratada: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, objetivando o pagamento de salários dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, e a operacionalização sem exclusividade de empréstimo consignado.

Data: 31 de março de 2023

Vigência: 31 de março de 2023 a 31 de março de 2028

João de Altayr Domingues

Prefeito

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 7995/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ nº 44.446.904/0001-10

Contratada: **Preluz Eletricidade e Serviços Eireli**

CNPJ nº 20.596.400/0001-19

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO,** ao contrato nº 7995/2022 que tem por objeto a execução dos serviços de instalação de iluminação pública para extensão de rede primária e secundária para atender 21 (vinte e um) pontos de iluminação na Rua Pará esquina com a Avenida Brasília com a elaboração de Projeto técnico, na cidade de Pereira Barreto/SP, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais anexos do Edital.

Vigência: 29/11/2022 a 28/03/2023.

Pereira Barreto/SP, 25 de novembro de 2022.

João de Altayr Domingues

Prefeito

EXTRATO DE ADITAMENTO

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 7995/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ nº 44.446.904/0001-10

Contratada: Preluz Eletricidade e Serviços Eireli

CNPJ nº 20.596.400/0001-19

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO,** ao contrato nº 7995/2022 que tem por objeto a execução dos serviços de instalação de iluminação pública para extensão de rede primária e secundária para atender 21 (vinte e um) pontos de iluminação na Rua Pará esquina com a Avenida Brasília com a elaboração de Projeto técnico, na cidade de Pereira Barreto/SP, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais anexos do Edital.

Vigência: 29/03/2023 a 28/07/2023

Pereira Barreto/SP, 27 de março de 2023.

João de Altayr Domingues

Prefeito

.....

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto-SP
"Secretaria Municipal de Educação"
EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO
Rua Missao Akisue, 2126 – Pereira Barreto/SP – CEP 15.370-000 – Fone: (18) 3704-4577

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS Nº 006/2023

A Direção da EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO torna pública a existência de classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca os interessados em geral para sessão de atribuição abaixo enumerada:

1 – O interessado deverá vir munido(a) de:
- **a) Via de Mod. DRHU**
- **b) Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente.**

2 – Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase:	Dia:	Local:	Hora:
Mun.	**05/04/2023**	**EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO**	**15h30min**

Identificação: Atribuição de 35 (trinta e cinco) aulas em substituição à professora Nayara Firmino Guedes, afastada por motivo de licença saúde.
Período: 10/04/2023 à 27/08/2023.
Disciplina: PEB I – Currículo Básico e Oficina Curricular de Formação de Hábitos de Higiene.

Períodos/ horários	**Manhã (EMEB HIRAYUKI ENOMOTO)**				
	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
7h00 às 7h50	2ºano C	2ºano C	-------	2ºano C	2ºano C
7h50 às 8h40	2ºano C	2ºano C	**HTPI**	**HTPI**	2ºano C
9h00 às 9h50	2ºano C	2ºano C	2ºano C	**HTPI**	2ºano C
9h50 às 10h40	2ºano C	**HTPI**	2ºano C	2ºano C	2ºano C
10h40 às 11h30	2ºano C	2ºano C	2ºano C	2ºano C	2ºano C

Períodos/ horários	**Tarde (EMEB HIRAYUKI ENOMOTO)**				
	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
11h30 às 12h20	2ºano C (FHH)	2ºano C (FHH)	2ºano C (FHH)	2ºano C (FHH)	2ºano C (FHH)

3 – Aos contratos novos cuja carga horária ultrapassar 20 aulas, serão atribuídas mais **02 Horas de Trabalho Pedagógico Livres (HTPL), 04 Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI)** que serão inseridas na grade de horário do docente, bem como serão atribuídas **04 Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC)** que serão cumpridas às quartas-feiras das 18h10 às 21h30.

4 – Existe, na U.E., candidato(s) interessado(s):
- ☒ em todas/parte das aulas
- ☐ em ____ aulas, sendo M( ), T( ), N( ).
- ☐ não existe candidato interessado na U.E.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 31 de março de 2023.

SUZANA REGINA BASAGLIA MODESTO
Diretora de Escola